Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva "
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa postal 243 - Piedade-SP
Fone/Fax:(15) 3244-8400 - Fax:(15) 3244-3151

Lei nº 3690 de 16 de março de 2006

"Extingue e transforma os cargos que especifica"

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam extintos, por se acharem atualmente vagos, 14 (catorze) cargos de Agente de Saúde, sendo 8 (oito) cargos de Agente de Saúde I e 6 (seis) cargos de Agente de Saúde II.

Art. 2º. Os cargos de Agente de Saúde I e II, sendo 12 (doze) de Saúde I e 7 (sete) de Saúde II, atualmente providos por servidores concursados detentores da habilitação de auxiliar de enfermagem junto ao Conselho Regional de Enfermagem - COREN, ficam transformados em cargos de auxiliar de enfermagem, com todas as suas características e atribuições estabelecidas pela legislação municipal, inclusive quanto aos vencimentos.

Art. 3º. Os cargos remanescentes de Agente de Saúde I, em número de 3 (três), atualmente providos por servidores concursados, mas sem nenhuma habilitação junto ao Conselho Regional de Enfermagem - COREN, serão extintos, quando da sua vacância.

Art. 4º. As despesas com a execução deste lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 16 de março de 2006

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva "
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa postal 243 - Piedade-SP
Fone/Fax:(15) 3244-8400 - Fax:(15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICÍPIO

Data: 24.03.06

Edição: nº 83

Lei nº 3690 de 16 de março de 2006

"Extingue e transforma os cargos que especifica"

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam extintos, por se acharem atualmente vagos, 14 (catorze) cargos de Agente de Saúde, sendo 8 (oito) cargos de Agente de Saúde I e 6 (seis) cargos de Agente de Saúde II.

Art. 2º. Os cargos de Agente de Saúde I e II, sendo 12 (doze) de Saúde I e 7 (sete) de Saúde II, atualmente providos por servidores concursados detentores da habilitação de auxiliar de enfermagem junto ao Conselho Regional de Enfermagem - COREN, ficam transformados em cargos de auxiliar de enfermagem, com todas as suas características e atribuições estabelecidas pela legislação municipal, inclusive quanto aos vencimentos.

Art. 3º. Os cargos remanescentes de Agente de Saúde I, em número de 3 (três), atualmente providos por servidores concursados, mas sem nenhuma habilitação junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN, serão extintos, quando da sua vacância.

Art. 4º. As despesas com a execução deste lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 16 de março de 2006

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal